



OF 1604/10 16/08 - Prefeitura

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

REQUERIMENTO

URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1307/2010
Campo Mourão, 09/08/2010 Horas 19:00

Elisa
FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO PROTOCOLISTA

11 / 08 / 10

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>09/08/2010</u>		
----- PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>		

PRESIDENTE [Assinatura]

Considerando a vigência do Estatuto do Idoso com a Lei Federal nº. 10.741 desde 1º de outubro de 2003;

Considerando que a fonte básica para a legislação de proteção ao idoso está no Art. 230 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Art. 39 da Lei Federal nº. 10.741, estabeleceu o transporte gratuito e a possibilidade do Município criar benefício especial no transporte para os idosos;

Considerando que o transporte coletivo urbano ou o transporte coletivo municipal é serviço público de competência privativa do Município, por ser caracteristicamente de interesse local, conforme regra o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Decreto nº. 4611 foi publicado no Órgão Oficial do Município nº. 1317 em 25 de setembro de 2009;

Considerando que o Decreto nº. 4611 em seu Art. 11 dispõe que "(...) entra em vigor na data de sua publicação";

Considerando que o Estatuto do Idoso Municipal, Lei nº. 2482, de 04 de Setembro de 2009 em seu Art. 20 dispõe que "Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e até a idade de 65 (sessenta e cinco) anos de idade fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, cuja renda pessoal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares";

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

Considerando que a Secretaria Municipal de Ação Social tem a função de fazer o cadastro dos beneficiários idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como, a elaboração das carteiras individualizadas que dará direito ao benefício previsto em Lei, contendo a identificação, conforme previsto no Art. 3º do Decreto nº. 4611, de 23 de setembro de 2009;

Considerando que tem que ser feito o levantamento socioeconômico realizado por profissional habilitado na área de Assistência Social, Pedagogos e Psicólogos, conforme o inciso I do Art. 3º do Decreto nº. 4611, de 23 de setembro de 2009;

Considerando que a população do nosso Município acima de 60 (sessenta) anos é muita alta e que foram essas pessoas que tanto ajudaram na formação da nossa cidade e que hoje não estão tendo o reconhecimento e atendimento merecido;

Conforme preceituam os Artigos 160, inciso II, alínea "c" c/c o 162, inciso II do Texto Regimental desta Casa de Leis, requiro que tramite em **regime de urgência**, tendo em vista conter matéria de relevância à comunidade, bem como Requeremos o **cumprimento imediato do Decreto nº. 4611/2009**.

- A Secretaria Municipal de Ação Social já realizou o cadastro dos beneficiários idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como, a elaboração das carteiras individualizadas que dará direito ao benefício previsto em Lei, contendo a identificação?
- Já foi elaborado o levantamento socioeconômico desses idosos para que eles possam integrar a este benefício?
- Caso negativo, porque até agora não foram realizados?
- Quantos profissionais já foram preparados para fazer o levantamento socioeconômico previsto pelo Decreto nº. 4611, de 23 de setembro de 2009?
- Qual a dotação orçamentária que vai subsidiar este transporte, sendo que já há Lei da qual foi regulamentada em 2009 e já está na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2010?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Por que ainda não foi cumprida a Lei nº. 2482, de 04 de setembro de 2009 - Estatuto do Idoso” especificamente o seu Art. 20 que relata a gratuidade do transporte público para os idosos de 60 (sessenta) anos, cuja renda pessoal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, sendo que a Lei já foi regulamentada em setembro de 2009?
- Como ficam as pessoas consideradas idosas pela Lei, sem o benefício do transporte coletivo urbano gratuito ao terem que se deslocarem a Unidades de Saúde, Laboratórios, enfim, consultas 1, 2, 3 vezes por semana e não terem apoio do Executivo para continuarem na batalha da vida?

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 5 de agosto de 2010.


SIDNEI JARDIM

//ac.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() Não há qualquer óbice.

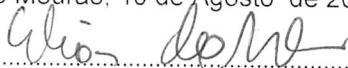
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 10 de Agosto de 2010.



.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva



402/2010 - 11/03 - REQUERIMENTO - Nelita Cecília Piacentini - EXECUTIVO MUNICIPAL - INFORMAR: SOBRE A GRATUIDADE GARANTIDA NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E SEMI-URBANOS ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS, CUJA RENDA PESSOAL NÃO ULTRAPASSE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO: SE O DECRETO Nº. 4611, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, REGULAMENTA O ARTIGO 188, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM A MODIFICAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA Nº. 17/2007, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS E SUPLEMENTA O ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº. 10.741/2003, PORQUE A REFERIDA LEI NÃO ESTÁ FUNCIONANDO EM NOSSO MUNICÍPIO COMO DEVERIA?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 11/08/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>1307</u> /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Ridnei.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:

-Obs.: Parecer favorável considerando que a proposição já foi aprovada em Plenário.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11/08 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391